

LEI Nº 3448, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitado na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 metros; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior - destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária.

§ 1º - Serão realizadas:

- a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do erário;
- b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos munícipes referidos no item I do



art. 3º, mediante rateio.

§ 2º - Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos munícipes já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiá - ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os munícipes beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;

b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;

c) ser eleitor inscrito no Município;

d) apresentar comprovante de renda familiar;

e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e

f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada compromete-se ainda no instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.



Parágrafo único - Ficam os munícipes inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir - da realização da demarcação dos respectivos lotes.

Art. 5º - A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da do natária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

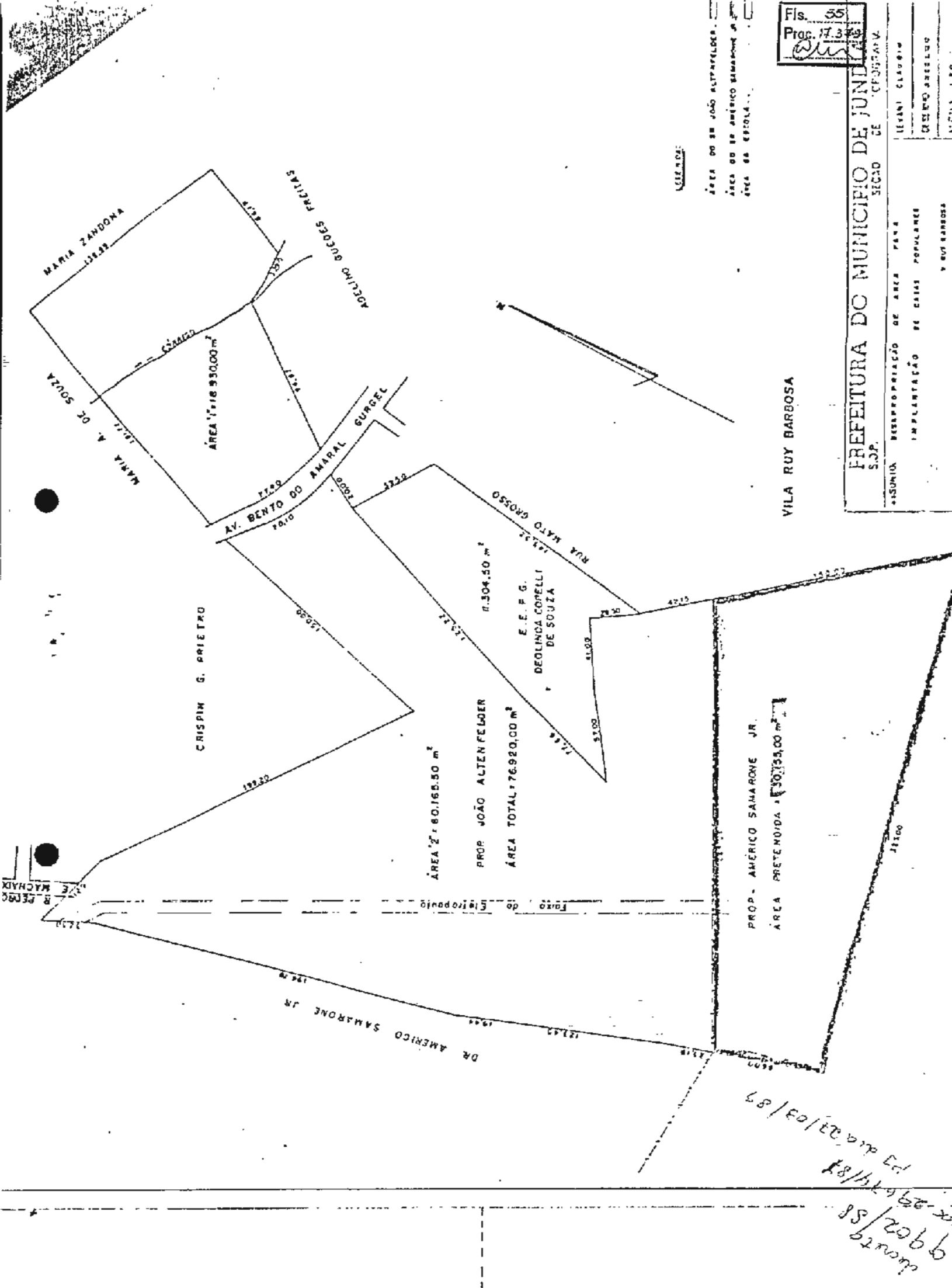
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

amst.

Fis. 55
 Prog. 17.549
C. M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECÇÃO DE CENSO E POPULAÇÃO
 LEVANTAMENTO DE ÁREA PARA
 IMPLANTAÇÃO DE CASAS POPULARES
 VILA RUY BARBOSA

LEGENDA:
 ÁREA DO SR. JOÃO ALTENFELDER
 ÁREA DO SR. AMÉRICO SAMARONE JR.
 ÁREA DA ESCOLA



VILA RUY BARBOSA

PROP. AMÉRICO SAMARONE JR.
 ÁREA PRETENDIDA: 30.153,00 m²

18/03/87
 18/03/87
 18/03/87

Assoc. Moradores sem Terra de VL. Rui Barbosa



Proc. nº 29.674/87

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 28 de Agosto de 1.989.

LAUDO DE AVALIAÇÕES

Em atendimento à solicitação verbal do Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo: -

- 1.0. - INFORMAÇÕES PRELIMINARES
- 1.1. - Proprietário: AMÉRICO SAMARONE JUNIOR ou QUEM DE DIREITO.
- 1.2. - Localização : Rua Jussara, s/nº Vila Ruy Barbosa
- 1.3. - Finalidade : Construção de Casas Populares.

- 2.0. - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL
- 2.1. - Imóvel : Gleba
- 2.2. - Formato : Trapezoidal
- 2.3. - Topografia : Aclive



2.4. - Solo : Próprio para edifi-
cações

2.5. - Salubridade : Seca

2.6. - Serviços públicos que servem o lo-
cal : rede de energia -
elétrica, ilumina-
ção pública, rede
telefônica, rede
de água, rede de -
esgoto e transpor-
te coletivo próxi-
mo.

2.7.- Benfeitorias : Não há.

3.0. - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. - Valor da unidade de área : Com
base em verifica -
ção no mercado imo-
liário, o preço mé-
dio na região do -
imóvel é de N Cz\$.
75,00/m² (setenta
e cinco cruzados -
novos por metro -
quadrado).


3.2. - Valor da unidade em área em fun -



ção das características : Levando
-se em consideração
a profundidade equiva
lente, testada, topo
grafia e demais ca
racterísticas aponta
das acima, determina
mos o valor de N Cz\$
31,50/m² (trinta e
um cruzados novos e
cinquenta centavos -
por metro quadrado).

3.3. - Valor das benfeitorias : Conforme
exposto no item 2.7,
o valor atual unitá
rio das benfeitorias
é o seguinte: Não há.

3.4. - Valor indenizatório será : área
30.155,00 m² X N Cz\$
31,50/m² = N Cz\$...
949.882,50 (novecen
tos e quarenta e no
ve mil, oitocentos e
oitenta e dois cruza
dos novos e cinquen
ta centavos).


(João Jorge Abou Mourad)
Assistente Técnico

Fls. 59	Proc. 17.379	Proc. 17.234
B. do Hospital, 725/727 - Paulo - Brasil Autenticas presenças e aprovações em conformidade com o estatuto e o regulamento da Associação dos Sem-casa de Jundiaí - SP 17 de Abril de 1988		

Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação dos Sem-casa de Jundiaí no dia 28 de março de 1988

Aos vinte e oito dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e oito, no salão da Escola de primeira e segunda séries "Professora Geralda Bertella Facca", situada à Rua David Pizaglia nº 50, no Bairro do Jardim do Lago, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os membros fundadores da Associação dos Sem-casa de Jundiaí a seguir relacionados: Ademir Fariane, Alcides Severino, Anastácio Oliveira Teixeira, Antonio Carlos de Abreu, Antonio Sotelo, Aparecido Pereira da Silva, Aparecido da Costa Ferreira, Arnaldo Vieira da Silva, Adalton de Jesus Lima, Admir Ribeiro, Ana Jovelina dos Reis, Ana Sílvia S. de Almeida, Adriana de Lássia Pignácio, Ademair Vieira de Souza, Benedito Mariani Barba, Benedito Carlos Danuzio, Celso Lopes, Cide Mazzzi Santana, Cláudio O. da Silva, Cláudio Lazaro Camillo, Cláudio da Costa Silva, Denizete dos Santos, Dênis Araújo Dias, Dívio Martins Siqueira, Domingos Lopes Rizo, Ediel Lourenço dos Santos, Ederaldo Mirreia de Pinho, Elizéu Gandra, Expedito Francelino da Silva, Edileuza Oliveira da Silva, Ernestina de O. G. S. Berinaldo, Evangelista A. de Oliveira Eduardo de Jesus, Antonio Gerson Dias, Gersina Maria da Silva, Gustavo Fernandes dos Santos, Gervasio Garcia da Silva, Hildeth Teixeira Patez, Ino Ramal de Souza, Ilda Montanholi, Iraci Teixeira Barbosa, Irês Conceição da Silva, Izabela Maria de Carvalho, José Pereira da Silva, José

Aparecida Taboada, Joaquim Demétrio dos Santos,
 Joaquim José da Silva, José Augusto Pereira,
 da Costa, José de Lima, Jair dos Santos,
 Jackson da Silva, João Luiz Rubião, Jorge Otaviano
 da S. M. Lucchi, Luiz Dias Aguiar, Luiz Carlos
 Pereira, Lidia Soares, Lazara Alves Soares, Lúcia José
 Prado, Lucinda dos R. de Oliveira, Luízes de Al-
 meida Pereira, Lourival Gandini, Maria das
 Graças da Silva, Maximiano Alves Machado, Maria
 Socorro da Silva, Maurício Soares, Maria Lúcia Liza,
 Maria de Lúdes F. de Souza, Milton José dos Santos,
 Maria José Z. Massimetti, Maria Regina F. dos
 Santos, Marcos Fernando Dias, Maria Conceição
 da Silva, Marcília Fontes Mairi, Marcos
 Antônio Calves, Marina Arcangelo B. Pera, Maria
 Elia V. dos Santos, Nuzia Rubião, Nelly Muniz
 da Silva, Nilceu Lopes, Orlando José dos Santos,
 Izabelita das Graças, Olga Dória Bernardelli,
 Otilio de C. Pinheiro, Palmira Fausto Cimatti, Ro-
 sário de Queiroz, Sílvia Helena R. Salvador, Se-
 bastião da Costa, Teodoro Delgelmo, Tereza Padovan
 Lima, Tereza Vieira da Costa, Victor Ramão Gomes,
 Waldemar Honório, Venício Antonio Mesquita, Valter
 de Souza, Valdecir P. de Souza, Valdelino Fi-
 guiredo dos Santos, Valter Eufrauzino, Valdecir
 P. Luciano Assumiu a presidência da assembleia,
 os trabalhos, por aclamação, e Sr. Anastácio Oli-
 veira Teixeira, considerando a ordem, Ademir Faissal
 para secretarias a reunião, o que aceitou. A
 pedido do Sr. Presidente, fez, a leitura do Ordem
 do dia expresso na convocação desta Assembleia
 qual que tem o seguinte teor: a) Discussão e apro-
 vação do projeto dos Estatutos Sociais; b) Consti-
 tuição e Fundação da Associação; c) Eleição do